

# Lei n.º 017/2005

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.
- Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes finalidades:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;
- II A fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- III Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado subvencionais pelo Município;



Popular I



- IV Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V Controlar o endividamento municipal e elaborar a programação financeira Municipal;
- VI Manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- VII Colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;
- VIII Apoiar a Câmara Municipal no exercício institucional de controle externo;
- IX Avaliar o desempenho dos servidores municipais para aferição de mérito para fins de promoção;
- X Avaliar propostas dos demais Secretários, Diretores e Chefes de Divisão, encaminhadas ao Conselho Consultivo de Controle Interno para fins de provimento de atos administrativos;
- XI Conduzir programa de desburocratização no Município de Sanharó PE.

#### TITULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa do Conselho Consultivo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.
- Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal como órgão central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
- Art. 5º O Conselho Consultivo de Controle Interno tem as seguintes finalidades:
- I integralizar o Sistema de Controle Interno do Município bem como articular com as demais atividades sistêmicas do governo Municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- II editar normas para assuntos que compreendam as áreas coordenadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno;
- III dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pelo Conselho Consultivo Municipal de Controle Interno;
- IV definir normas para a distribuição dos recursos humanos do sistema de Controle Interno.
- Art. 6º O Conselho Consultivo de Controle Interno é integrado pelo Prefeito Municipal e pelos titulares da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e por dois Conselheiros indicados entre os integrantes das seguintes classes:
  - a) Servidores do Município-01(um);
  - b) Usuários dos serviços públicos-01(um);

Parágrafo único. A presidência do Conselho Consultivo de Controle Interno será exercida pelo Prefeito Municipal, com direito a voto de qualidade.

# CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

- Art. 7º Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei:
- I responsabilizar-se pelo cumprimento de normas contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprimento dos convênios onerosos e prestação de contas anuais;
- II Decidir pela contratação de empresa especializada em auditoria e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

demais sistemas administrativos, bem como sobre a aplicação de recursos originários das diversas fontes de financiamento do Município.

III – promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

 IV – fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos de chefia;

V – disciplinar, acompanhar e controlar as empresas de consultorias e auditoria, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração Municipal;

VI – avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração Municipal;

VII – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do município;

VIII – manter registros sobre a composição e atuação da comissão de licitação;

IX – acompanhar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal;

X – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI – exercer o controle da execução do Orçamento do Município;

XII – interpretar e expedir manifestação sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema de Controle Interno;

XIII- realizar auditorias das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal;

IX- acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município.

8



### Seção II Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art.8º Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no Art. 2º desta lei:

 I – acompanhar a elaboração da programação financeira mensal da Prefeitura Municipal, gerenciar as contas bancárias do Município e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II – zelar pelo equilíbrio financeiro das contas municipais;

 III – manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município junto aos órgãos da União e do Estado;

 IV – controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta do Município;

V – gerir a dívida pública municipal;

VI – editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como prover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VII — estabelecer normas de procedimento para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII – instituir e manter o Plano de Contas Único do Município;

 IX – acompanhar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas da Prefeitura Municipal;

X – organizar o regime de almoxarifado e gerir as atividades de controle de estoque e requisição de material;

XI – acompanhar e controlar os mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças dos veículos e máquinas do Município;

XII – fiscalizar o serviço de arrecadação tributária, inclusive cobrança da dívida ativa do Município.

# TÍTULO III DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

**Art. 9º.** As atividades de planejamento e Orçamento da Administração Pública, Municipal, organizadas de forma a ser disciplinada tem como órgão central o Conselho Consultivo de Controle Interno.

# TÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

### CAPITULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10°. Os cargos do Conselho Consultivo de Controle Interno serão providos por nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo de Controle Interno não terão remuneração em razão do exercício do cargo.

# CAPITULO II DAS NOMEAÇÕES

**Art. 11º.** É vedada a nomeação, para o Conselho Consultivo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido:

I – responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por qualquer órgão da Administração Municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

 II – punidas, sem responsabilidade de recursos, em processo disciplinar; por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo;

III – condenadas em processo criminal por prático de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

# CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

**Art. 12º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo primeiro. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo segundo. O Servidor que exerce as funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Prefeito Municipal.

- Art. 13°. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução do Orçamento do Município.
- Art. 14°. É facultado ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática constante do orçamento do Município.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 15°.** O Conselho Consultivo de Controle Interno fará publicar, semestralmente, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

**Art. 16°.** Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Consultivo de Controle Interno.

**Art. 17º.** As deliberações do Conselho Consultivo de Controle Interno serão publicadas através de moção.

Art. 18°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sanharó, 05 de setembro de 2005.

CESAR AUGUSTO DE FREITAS PREFEITO